



4182311



08012.000929/2017-68



Superintendência para Orientação e defesa do Consumidor - PROCON/MS	
Protocolo nº	2807107/17
Data	17/07/2017
Hora:	13:57
Recebido por:	ms. Francisco

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica nº 69/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.000929/2017-68

Fornecedor: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Pajero Full, fabricados de 2007 a 2010, em razão da possibilidade de deflagração inadequada do insuflador da bolsa de airbag do passageiro, com projeção de fragmentos metálicos, em casos de colisão frontal, podendo causar danos graves e/ou fatais aos ocupantes dos veículos.

Senhor Coordenador-Geral, Substituto,

- O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. (detentora da marca "Mitsubishi" no Brasil) com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição gratuita do insuflador da bolsa de airbag do passageiro dos veículos acima descritos.
- Segundo informações da HPE, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 15 de maio de 2017, abrange **7.826** (sete mil, oitocentos e vinte e seis) veículos, produzidos no Japão, no período de janeiro de 2007 e dezembro de 2010, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 8JA00101 a 9JA01155, para os anos de fabricação 2007 a 2009; e AJA00101 a AJA00729, para os anos de fabricação 2009 a 2010, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

Pajero Full

SP	2.341
PR	694
SC	625
RJ	579
MG	564
RS	351
CE	305
BA	267
GO	234
DF	216
TO	201
PA	193
MT	186
PE	183
AM	131
RN	128
MS	127

AL	120
ES	91
PB	69
MA	59
RO	50
PI	42
SE	38
AP	16
AC	08
RR	08
Total	7.826

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a HPE informou ter identificado que os automóveis *"apresentaram uma não conformidade no processo de produção do insuflador da bolsa do airbag do passageiro, permitindo a deflagração inadequada do insuflador que pode resultar na ruptura de sua carcaça com a projeção de fragmentos metálicos"*. Ademais, informou que isso ocorre nos veículos afetados *"que estão equipados com um airbag frontal para o passageiro suscetível à penetração de umidade no interior do insuflador, encontrada quando da utilização do veículo por um longo período em regiões de alta umidade atmosférica"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"no pior cenário, quando da utilização do veículo por um longo período em regiões de alta umidade atmosférica e durante uma colisão frontal que resulte no acionamento do airbag do passageiro, poderá ocorrer a ruptura da carcaça do insuflador da bolsa do airbag, com a projeção de fragmentos metálicos contra o passageiro e os demais ocupantes do veículo, podendo causar danos graves e/ou fatais"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a MMC Japão informou a HPE sobre este problema em 16/03/2017"*.
6. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

7. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
8. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, esclarecendo as razões do lapso temporal decorrido entre a data de ciência do defeito e o comunicado a este Departamento, bem como do referido lapso naquilo que se refere ao efetivo atendimento aos consumidores envolvidos no chamamento. Finalmente, para que informe o nome do fabricante dos airbags.
9. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em 11/07/2017, às 12:38, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto**, em 11/07/2017, às 12:49, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4182311** e o código CRC **531FAA0B**

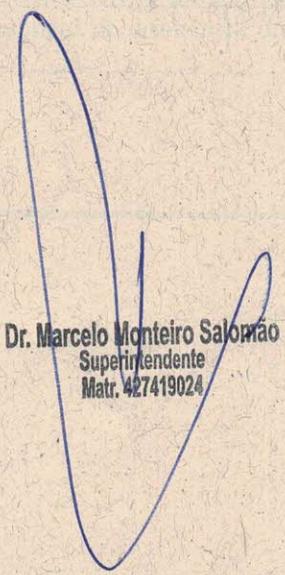
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

De: GABINETE - PROCON/R

Para: Reúna Comunicação

- 1 - Informar
- 2 - P/ análise e parecer
- 3 - P/ providências
- 4 - P/ encaminhar
- 5 - P/ agendar
- 6 - P/ arquivar
- 7 - P/ fiscalizar
- 8 - autorizado
- 9 - não autorizado

Em 17/07/17



Dr. Marcelo Monteiro Salomão
Superintendente
Matr. 427419024